



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 5.907 De 22 De Julho 2010.
Projeto de Lei nº 6.079/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATO DE CRIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DE MACEIÓ DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB, PARA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em convênio com a Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação e Cultura (SEED/MEC), a instalação no Município, do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, através da criação e estruturação do Pólo de Apoio Presencial de Maceió para oferta de cursos na modalidade à distância, prevista no artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9394/96, no Decreto nº. 5622 de 19/12/2005, que regulamenta a Educação à Distância no Brasil, bem como no Decreto nº. 5.800 de 08/06/2006, que dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil, e tendo em vista diretriz para uma nova política educacional no Município, propõem-se:

§ 1º Oferecer prioritariamente cursos de Licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

§ 2º Proporcionar através de convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior e Ministério de Educação e Cultura, cursos Superiores e profissionalizantes que venham fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Oferecer cursos nos níveis de graduação, especialização e aperfeiçoamento para gestores públicos e trabalhadores em educação básica.

§ 4º Ampliar o acesso à educação superior pública gratuita e de qualidade para potencializar o desenvolvimento do Município.

§ 5º. Ampliar projetos, pesquisas que visem o desenvolvimento sócio educacional através da modalidade de educação à distância apoiadas em tecnologia de informação e comunicação.

Art. 2º. Fica instituído no Município de Maceió, o Pólo de Apoio Presencial para Educação à Distância, o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único – Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial, como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados à distância, nos quais os momentos presenciais serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

Art. 3º. Para formalização do Pólo Municipal de Apoio Presencial previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 4º. Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios de informática e pedagógicos, biblioteca, recursos tecnológicos, conexão internet e equipamentos (telefone, vídeo-conferência, fax, computadores completos, notebook e datashow).

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para implantação, operacionalização, implementação do Pólo de Apoio Presencial do Município de Maceió.

SEÇÃO I – DOS RECURSOS HUMANOS

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. A administração dos Cursos ou Programas é de competência das Instituições Federais de Ensino Superior, parceiras credenciadas através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/SEED/MEC.

Art. 7º. Um educador da rede municipal de ensino de Maceió será o Coordenador do Pólo de Apoio presencial, mediante observância dos critérios definidos através do Decreto Nº. 5.800 de 08/06/2006 e da Resolução Nº. 44 de 29/12/2006.

§ 1º. O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º. O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial tem uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizeram necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (SEED/MEC).

§ 3º. A seleção do coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º. O Educador selecionado para o exercício da função de Coordenador de Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, reajustável anualmente e financiada pelo MEC.

Art. 8º. O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1º. A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede pública residente no Município de Maceió, com formação de nível superior – Licenciatura – e experiência comprovada de no mínimo um (01) ano no magistério, na educação básica.

Φ

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 25 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do pólo.

§ 3º. O tutor presencial selecionado receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês efetivamente trabalhado e paga pelo MEC, enquanto exercer a função.

Art. 9º. Um professor da rede municipal de ensino com nível superior e experiência em educação à distância será designado para exercer a função de coordenador acadêmico do Pólo, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do pólo ou fora do pólo, quando se fizer necessário.

Parágrafo único - Um professor integrante do quadro do magistério da rede pública municipal será designado para o exercício da função de coordenador acadêmico.

Art. 10. Um profissional da área da educação com capacitação adequada em biblioteca exercerá a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11. Tutor de Laboratório é um profissional de nível superior da educação, com conhecimento comprovado em informática e experiência em educação à distância, que deverá atuar orientando e colaborando com o Tutor Presencial no monitoramento do ambiente (Plataforma Virtual) e prestando assistência permanente aos alunos durante o horário de funcionamento do Pólo.

Parágrafo único - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Tutor de Laboratório.

Art. 12. Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, desde a limpeza de mobiliários e equipamentos, bem como informar ao Coordenador do pólo, dos pedidos de suprimento do material de limpeza necessários e demais atividades inerentes à função.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.


Art. 13. A Assistência Técnica poderá ser executada por uma empresa prestadora de serviços de instalação, de manutenção, de reposição de peças, de configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente, levando em consideração a prioridade deste serviço para o funcionamento do pólo.

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2010.


JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO MUN
25/07/10
JOEL DE GOIS
Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	